



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO N°. 4.074/2026, DE 13/01/2026.

Aplica o índice de atualização monetária e estabelece o Calendário Fiscal dos lançamentos diretos e anuais do exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o que dispõe os artigos 81; Art. 150 (IPTU), Art. 209 (TAXA LICENCA), Art. 70 (ISS FIXO), todos da Lei Complementar Municipal 190/93;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal no Município de Rosana para o exercício de 2026, para os tributos que especifica.

Art. 2º O **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS-Fixo)** poderá ser pago, em parcela única ou em até 04 (quatro) prestações trimestrais, com vencimentos abaixo discriminados:

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/03/2026
Primeira	10/03/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/09/2026
Quarta	10/12/2026

§ 1º Considerando a necessidade de prazo para operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **11/05/2026**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.

§ 2º Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo o contribuinte gozará de redução, na forma de desconto de 10 % (dez por cento) do valor deste imposto.

Art. 3º O **Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU** poderá ser pago, em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	11/05/2026
Primeira	11/05/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/07/2026
Quarta	10/08/2026
Quinta	10/09/2026
Sexta	13/10/2026
Sétima	10/11/2026
Oitava	10/12/2026



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- § 1º Quando o pagamento for realizado em parcela única dentro do prazo gozará de redução, na forma de desconto de 10% (dez por cento) do valor deste imposto.
- § 2º Não será promovido lançamento do IPTU com valor igual ou inferior a R\$ 20,00 (Vinte reais), por corresponder ao custo médio com o lançamento.
- Art. 4º Os lançamentos de **Taxa de Fiscalização de Atividades (taxa de poder de polícia - art. 78 do CTN e 199 do Código Tributário Municipal)** poderão ser pagos em cota única ou em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

PARCELAS	VENCIMENTO
Única	10/03/2026
Primeira	10/03/2026
Segunda	10/06/2026
Terceira	10/09/2026
Quarta	10/12/2026

- § 1º Considerando a necessidade de prazo para operacionalização de lançamento, testes bancários e entrega, fica prorrogado o prazo para pagamento da **cota única** e da **primeira** parcela para **11/05/2026**, mantendo-se o prazo inicialmente fixado para as demais parcelas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 190/1993 CTM.
- § 2º As atividades definidas como de baixo risco, conforme disposto no inciso II, § 1º, Art. 3º c/c § 3 do Art. 1º, ambos da Lei 13.874, de 2019 e artigo 4º, incisos I e II e 78. Ambos do CTN, não estão dispensadas do pagamento da taxa, submetendo-se ao mesmo calendário do caput deste artigo.
- Art. 5º Ficam atualizados monetariamente os tributos municipais, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).
- Art. 6º Fica atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a unidade de referência fiscal do município (VRM), que passa a vigorar no exercício de 2026, com o valor de R\$ 78,62 (setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
- Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **13 (treze) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

DIEGO GUTIERRES SILVA
Secretária de Arrecadação e Coletoria